ARTRAN

CONTRATO NO 12/2025-ARTRAN

PAE: 2025/2907450

Termo de Contrato celebrado entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN/PA, CNPJ no 53.538.860/0001-40, como CONTRATANTE, por meio do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A CNPJ: 03.506.307/0001-57, como CONTRATADA, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível. (Adesão a ATA de registro de preços no 073Q024-SMF-PRO-2023/09688 do pregão eletrônico para registro de preços PE-RPFP/SUBGGC nO 855/2023/RJ na forma abaixo:

A sexta feira, do dia 18 do mês de Julho de 2025 ,na Rua dos Pariquis, no 1907, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-110, Belém-PA, o MUNICiPlO DO RIO DE

JANEIRO, por meio da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN/PA, CNPJ nO 53.538.860/0001-40„ a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO LOPES DIAS, e a sociedade A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A , estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nO 03.506.307/000157, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por FABIO ADRIANO

GALLINEA, CPF nO [redacted] e LUCIANO RODRIGO WEIAND, CPF nO [redacted]

04 têm justo e acordado 0 presente Contrato, que é celebrado em decorrência

do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP- FP/SUBGGC NO 855/2023, realizado por meio do processo administrativo no SMF-PRO-2023/09688 de 22/06/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal no 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal no 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal no 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituido pela Lei Federal no 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro — CAF, instituído pela Lei no 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar no 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado — RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal no 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal no 2.816/1999, Lei Municipal no 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais no 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 cic 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes,

ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ATRAVÉS

DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS PELOS ÓRGÄOS/ENTIDADES DO MUNICiPlO DO RIO DE JANEIRO, COM FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA, ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS, PRÓPRIOS E/OU CREDENCIADO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único — O Objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo no SMF-PRO2023/09688 de 22/06/2023, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 273 426,00 (Duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinre e seis reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 22 785,50 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art 63 da Lei Federal no 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal no 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor de LOGÍSTICA da ARTRAN.

Parágrafo Primeiro — Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando— se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de

contas, o periodo se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo — O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) no setor de LOGISTICA.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de iquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto — O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto — No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificaçäo ou substituição, passando 0 prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto — O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato Ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correçäo monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre 0 310 (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de LOGISTICA, desta ARTRAN e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo— O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de

crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE , a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no IO. 192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro — Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial — IPCA—E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I–Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice PCA—E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

IO = índice do IPCA—E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo — Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto — Observado 0 interregno mínimo de 1 (um) ano, 0 critério de reajustamento será por repactuaçäo, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto — A repactuaçäo terá data vinculada à apresentação das

propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual 0 orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONOMICO—FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico—financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 15 (quinze dias), da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços Objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de
Preços nO 073/2023.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter—se—á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeçóes e testes, executados pelo CONTRATANTE elou por seus prepostos, eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificaçöes e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro — A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do Diretor Geral da Agência de regulação e controle dos serviços de transportes Públicos do Estado do Pará-ARTRAN. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislaçäo em vigor, respeitados 0 contraditório e a ampla defesa

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeçäo, verificação e controle

adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicaçöes, esclarecimentos e comunicaçöes de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA se obnga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto — Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para 0 devido esclarecimento, todas as divergências Ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e imp icações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 5.468,52 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquena e dois centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro — A ARTRAN se utilizará da garantia para assegurar as obngações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar

valores de multas eventualmente ap icadas e ressarcir—se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigaçöes. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo — Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigaçoes assumidas no contrato serão **descontados da garantia** serao caso nao venham a ser quitados no **)3 (três) dias úteis**, contados da prazo de ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro — Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art.**

10_ 1a aarte_ da Lei Federal na 14-133/21121):

Parágrafo Quarto - Na hipótese de desçan.tEÄ.a-ga.ta.n.tia a qualquer título, seu va or original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias **úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse

será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilizaçao ou da notificação pela ARTRAN, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto — Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal no 14.133/2021, a garantia será

complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções

previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto — A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso Seia utilizada garantia na modalidade de Seguro—Garantia (art. 96. 10. II. da Lei Federal nO 14-133/2021)

Parágrafo sétimo — A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 dias úteis para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo oitavo A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo nono — No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro— garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar—se inadimp ência e serem ap icadas as penalidades cabiveis.

Parágrafo décimo — As apólices emitidas não poderáo conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO

e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo décimo primeiro — A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo décimo segundo — As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo décimo terceiro — A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo décimo quarto — A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, — fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo décimo quinto— Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal no 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo sexto — A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

3) **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo décimo sétimo — A fiança bancária formalizar—se—á através de carta

de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autonzada a operar no pais pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo décimo oitavo — A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo décimo nono — A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 dias úteis para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo vigésimo— No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo vigésimo primeiro — Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal no 14 133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) **dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo — A garantia contratual só será liberada Ou restituída com 0 integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

4) **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos**

(art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Parágrafo vigésimo terceira — A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores económicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo vigésima quarta — Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal no 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésima quinta — A garantia contratual só será liberada ou restituída com 0 integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24(vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro — O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal no 14 133/2021.

Parágrafo Segundo — No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §20, da Lei Federal no

14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA.

I. prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projet0 Básico;

II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III. responsabilizar—se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização,

Vl. responsabilizar—se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, traba histas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mäc—de—Obra necessária à comp eta realização dos serviços até o seu término:

a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato,

Rua dos Pariquis n 1907 • Batista Campos • Belém • Pará • Brasil • CEP: 66033-1 IO

Xentificador de autenticação: 93fedfdd-b0184571-a30a-e77375c2b3ed

que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c. as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência 0 Município do Rio de Janeiro ou 0 CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso 0 Município do Rio de Janeiro Ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d. eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. responsabilizar—se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) ARTRAN, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ónus para O(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII. manter as condições de habilitação e qua ificaçäo exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

IX. responsabilizar—se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das

consequências de qua quer utilização indevida;

X. observar o disposto no Decreto Municipal no 27 715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI. — nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de Obra, para assegurar 0 cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a. condicionamento 0 pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b. depósito de valores em conta vinculada;

c. em caso de inadimp emento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d. estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII. — nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a. registro de ponto;

b. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

C. em caso de inadimplemento, 0 pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d. estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências egais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XIII. nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos traba hadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV. cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI. — se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aque a ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII. informar endereço(s) eletrönico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de

eventual citação judicial,

XVIII. comprovar 0 cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX. entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 70 do Decreto Rio no 49.415/2021.

XX. - observar as vedaçöes contidas no Decreto Rio no 51 260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes púb icos do

Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI. — comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata 0 § 40 do art 25 da Lei Federal no 14.133/2021;

XXII. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na I nstrucäo Normativa RFB no 1234, de 1 1 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral,

inclusive obras, observando a a iquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio no 49 593, de 18 de outubro de 2021 , e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÖES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1— Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato; 11— Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará

mediante a avaliação de servidores designados pelo Diretor Geral da ARTRAN, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se 0 Objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de
Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 073/2024).

Parágrafo Primeiro — O Objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo — Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. NO que exceder à Sua

competência, comunicará 0 fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva 0 direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das pena idades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Xentificador de autenticação: 93fedfdd-b0184571-a30a-e77375c2b3ed

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) ARTRAN poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF•

(i) Advertência;

(j) Multa;

(k) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro — A aplicação da sanção prevista na alinea "b' ,observará os seguintes parâmetros:

1) % (um décimo por cento) até (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a näo—aceitaçäo do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) O, 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato Ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme

detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará 0 CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6)As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infraçöes são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0 8% ao dia sobre 0 valor mensal do contrato
4	1 ,60/0 ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇ O		
ITEM	DESCRIÇAO	GRAU

	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior Ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04
	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar—se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia,	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por cila;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pe o órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	ndicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	8

Parágrafo Segundo — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto— As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto — Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover—se—ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo — Se a multa ap icada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo — Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão Administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa Ou da prova de Sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo — Se a CONTRATANTE verificar que 0 valor da garantia elou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, 0 processo de pagamento retomará 0 seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro — As multas eventualmente ap icadas com base na alinea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, 0 pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infraçöes cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) Agência De Regulacaçáo E Controle Dos Serviços Públicos De Transportes e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE O diretor Geral LUCIANO LOPES DIAS.

Parágrafo Décimo Terceiro — A ap icaçáo das sançóes previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese aguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir Ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei Ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação Ou controle, de fato Ou de direito, com 0 sancionado, observados, em todos os casos, 0 contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideracão no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único — Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo Extinto 0 Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Nº

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de

até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da
Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto — A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto — Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- aa devolução da garantia, bos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; co pagamento do custo de desmobilização, caso haja; d o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto — Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo — No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Unico — A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da Diretoria Geral da ARTRAN.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo 0 percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total , notificando a ARTRAN do ocorrido, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabiveis.

Parágrafo Segundo — A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da ARTRAN e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro — Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto — A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as

obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 82201.26.122.1297.4668 — Abastecimento de Unidades Móveis do Estado, Código de Despesa 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Plano Interno: 4110004668C; FONTE DE RECURSO: 01501000061 DETALHAMENTO: 002169, tendo como valor estimado a importância de R$273 426.00 (duzentos e setenta e três mil. quatrocentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal na 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico— financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n º 14.133/2021.

c. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar—se—ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Belém/PA, 13 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFERSON TIAGO SOUZA
[redacted]

X

Digitally WEIAND:95283552 Date: 2025.08.13 08:16:10 -03'00'
LUCIANO RODRIGO

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
REPRESENTANTE LEGAL

gov.br
EMANUELLE RAVENA
[redacted]

Testemunha

[redacted]
JANSSEN COSTA
CARVALHO: CARVALHO.OIRazão: Eu sou 34343921 o autor deste 3 documento
[redacted]
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Testemunha

Documento assinado digitalmente

Nº [redacted]
17:07:52-0300
Data: 13/08/2025 verifiq ue em https://ùalidaruiti.gov.br

X

LUCIANO LOPES DIAS
DIRETOR GERAL

ARTRAN

,